

LEI Nº 3291/2012, DE 10 DE JULHO DE 2012.

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL - CMTUR** como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento social, cultural e econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de turismo sustentável, ficando vinculado à Administração Municipal.

Art. 2º O CMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe participar, em caráter deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º Ao CMTUR compete:

- a) assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do turismo sustentável;
- b) emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada, Secretarias Municipais, Entidades e Instituições com ou sem fins lucrativos, quanto à implantação de atividades de desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do turismo sustentável;
- c) criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do turismo sustentável;
- d) apresentar sugestões, discutir e decidir sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do turismo sustentável;
- e) solicitar assessoramento técnico e jurídico através do Poder Executivo para embasar decisões do Conselho;
- f) encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões, decisões e pareceres de assuntos deliberados no CMTUR;
- g) conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

- h) atuar na proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- i) valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais , sociais, educativas, agricultura e outras que constituem atração para o turismo;
- j) efetuar a promoção e divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito a imagem do Município;
- k) estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- l) desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;
- m) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais, os prestados pela iniciativa privada, entidades e instituições, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- n) promover debates sobre temas de interesse turístico;
- o) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- p) organizar o Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º O CMTUR compor-se-á de 19 (dezenove) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 08 (oito) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- h) Secretaria Geral de Governo

II – 11 (onze) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante do setor hoteleiro
- b) 01 (um) representante dos CTGs
- c) 01 (um) representante dos artesãos
- d) 01 (um) representante do setor de gastronomia
- e) 01 (um) representante da AJOLI
- f) 01 (um) representante da Emater

- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- h) 01 (um) representante do Centro Comercial Guaporé
- i) 01 (um) representante do setor de vitivinicultura
- j) 01 (um) representante de agência de viagens/receptiva
- k) 01(um) representante de agência de viagens/emissiva.

§1º: As entidades mencionadas no “*caput*” deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§2º: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§3º: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao Órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§4º: Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§5º O Presidente do CMTUR será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º O desempenho da função de membro do CMTUR será gratuito, voluntário e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL**, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a legislação pertinente e as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável – CMTUR.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal:

- a) dotação orçamentária específica e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual;
- c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- e) as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal terá direito a receber por força de Lei e Convênio;
- f) produto de Convênios firmados com outras entidades financiadas;
- g) doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- h) outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 8º O Fundo será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesas, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável.

§1º: A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados

§2º: O Município manterá os recursos do Fundo depositados em conta bancária própria em instituições financeiras oficiais, as quais serão movimentadas em conjunto pelo Prefeito e Tesoureiro do Município, cabendo a este último a guarda dos talonários e o controle das respectivas contas.

Art. 9º O Fundo fará parte da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que terá as seguintes atribuições:

- a) gerir, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável, o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável, estabelecendo a política de aplicação dos recursos;
- b) submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável o Plano de Aplicação do Fundo, Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, enviando-o ao Executivo até 30 de setembro de cada exercício;
- c) apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, conforme relatório fornecido pelo Secretário Municipal da Fazenda;
- d) controlar e fiscalizar a execução dos Convênios e Contratos celebrados.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável serão aplicados em:

- a) financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo sustentável desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais;
- b) pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo sustentável;
- c) aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;
- d) construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo sustentável;
- e) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo sustentável;
- f) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo sustentável.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável.

Art. 11 A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação dos recursos do Fundo na forma preconizada na legislação em vigor e manterá a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável os demonstrativos e registros das contas, prestando esclarecimentos sempre que for solicitado.

Parágrafo Único: A legislação orçamentária para o exercício de 2013 e seguintes incluirá os dispositivos necessários para o alcance do previsto nesta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de julho de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 10 a 20-07-2012